



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 428, de 04 de junho de 2018, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR OFERTA** a fim de selecionar proposta objetivando a **delegação, a título oneroso, de serviço funerário no município, à pessoas jurídicas.**

**A abertura da sessão será às 08:30 horas, do dia 02 de maio de 2019,** na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativos à licitação, e quando serão credenciados os representantes dos licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 2.471, de 20 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º 2.553, de 20 de abril de 2016 e das e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: [www.paraisopolis.mg.gov.br](http://www.paraisopolis.mg.gov.br), no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, na cidade de Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

### 1. OBJETO

**1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica, que receberá delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, para a execução de serviço funerário neste município, conforme especificações contidas neste edital e anexos.**

**1.1.1 Será delegada 01 (uma) permissão.**

### 1.2 - GLOSSÁRIO

**1.2.1 -** As palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:

a) adjudicatário: licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Termo de Permissão com o Poder Público;

b) Termo de Permissão: Termo Administrativo (de adesão) que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;

c) classificado: licitante que ultrapassou a fase de habilitação e cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta (envelope n. 02), conforme previsto no edital;

d) desclassificado: licitante que ultrapassou a fase de habilitação e não cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta (envelope n. 02), conforme previsto no edital;

e) habilitado: licitante que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação (documento do envelope n. 01), conforme previsto no edital;

f) homologação: ato pelo qual a maior autoridade do poder público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- g) inabilitado: licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação (documentos do envelope n. 01), conforme previsto no edital;
- h) licitante: pessoa jurídica que apresentar proposta;
- i) permissão: delegação, a título precário, mediante licitação, de prestação do serviço público dos serviços funerários, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos contidos neste edital;
- j) permissionário: pessoa jurídica classificada em processo licitatório e detentora do Termo de Permissão, para prestar o serviço funerário no município de Paraisópolis/MG;
- l) permitente: órgão do poder público autorizado legalmente à proceder a licitação nos moldes legais e efetivar o Termo de Permissão do respectivo serviço público;
- m) renúncia à permissão: devolução voluntária da permissão;
- n) serviços funerários: os serviços funerários compreendem a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, preparação do corpo sem vida, remoção e transporte de cadáveres, encaminhamento da documentação necessária para acompanhamento e sepultamento e sua permissão.

## 2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que desejem prestar, por delegação de permissão, o Serviço Funerário, que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas no presente edital e na Lei Federal 12.468/11.

2.2- Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências deste, das Leis n. 8.666/93, 8.987/95 e 12.468/11, da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e do Regulamento do Serviço Funerário.

2.3 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido pessoalmente ou por via postal até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**4.5 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada** mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

**4.6 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 4.3, 4.4 e 4.5, BEM COMO A DECLARAÇÃO ABAIXO RELACIONADA DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:**

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo IV**;

4.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.8 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

5.1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.3 A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.6 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG  
PREGÃO Nº 021/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG  
PREGÃO Nº 021/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.**

### 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

**6.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada da oferta, observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não acatadas, atendendo aos seguintes requisitos:

- estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha.
- Conter o nome completo do licitante, endereço completo, o número de inscrição no CPF, o número do telefone e e-mail, quando houver.
- número do Pregão e do Processo Licitatório;
- preço unitário da permissão (respeitando o preço mínimo fixado neste edital);
- prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**6.2** – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**6.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma, multiplicação e/ou digitação. Sendo a proposta corrigida o representante da licitante deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

**6.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.6** - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos).

**6.7** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **7.1.1 Regularidade Jurídica**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

### **7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

### **7.1.3 Qualificação Econômica-financeira**

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;
- a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **7.1.4 Outros Documentos**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo V**;  
b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO VI**;

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.1.5 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.1.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou  
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;  
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;  
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

**Para fins de emissão do Termo de Permissão, a pessoa jurídica vencedora do certame deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do certame, os seguintes documentos:**

#### **7.2.1- DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Alvará de Licença de Funcionamento em plena validade;  
b) Alvará Sanitário em plena validade;

#### **7.2.2- DO VEÍCULO EXCLUSIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV vigente ou nota fiscal no caso de veículo novo, em nome da pessoa física vencedora do certame;

b) cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV, em nome da pessoa física vencedora do certame;

c) cópia do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT devidamente quitado, conforme legislação em vigor, em nome da pessoa física vencedora do certame;

d) Termo de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal comprovando a adequação do veículo as exigências legais.

7.2.2.1 – A verificação da adequação dos veículos ao exigido no art. 18 da Lei Municipal n.º 2.471/2016, será realizada através de vistoria dos mesmos em até 90 (noventa) dias contados da data da realização do certame, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na garagem municipal, sita a Rua 05 de Janeiro, n.º Centro, desta cidade, mediante prévio agendamento.

#### **7.2.3- DEMAIS DOCUMENTOS**

a) Termo de Vistoria emitido pela Prefeitura Municipal comprovando a adequação do local destinado a instalação da empresa ao disposto no Item I do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.471/2016.

b) Comprovante de pagamento das parcelas ou do valor global ofertado pela delegação da permissão durante a sessão de lances do certame.

#### **7.2.4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA FUNERÁRIA**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.2.4.1 – O prédio deverá ser apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso, com a seguinte disposição de salas de serviços e atendimentos:

- a) sala de recepção;
- b) sala para urnas e de exposição (interna);
- c) sala para manipulação de cadáveres e tanatopraxia;
- d) salas para velório: no mínimo 2 (duas), individuais, com a área mínima de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- e) sanitários, masculino e feminino.

7.2.4.2 – A verificação da adequação do local ao exigido no subitem 7.2.4.1 será realizada através de vistoria pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal até a data limite de 90 (noventa) dias contados da data da realização do certame, mediante solicitação do licitante vencedor da licitação.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado a **MAIOR OFERTA**;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderão efetuar lances, o autor da oferta de valor mais alto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) inferiores ao maior valor, em cada item, podendo-se fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até proclamação do vencedor.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço unitário e o valor mínimo fixado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e com o maior preço.

8.13 Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

b) a proposta que apresentar preço abaixo do fixado.

8.14 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.15 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.16 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.5 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

### 10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3 Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.

### 11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarada vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

### 12 – DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1 Após homologado o resultado deste Pregão e o pagamento integral do lance ofertado, a Administração convocará o licitante vencedor, para assinatura do Termo de Permissão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Para os licitantes que optarem pelo parcelamento será emitido Termo de Permissão Provisório até a quitação da última parcela e posteriormente será emitido o Termo de Permissão Definitivo. A vigência do Termo de Permissão Provisório será contabilizada no prazo total da delegação.

12.2 O prazo para assinatura do termo de permissão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de permissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4 O Termo de Permissão a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

**13.1 Os permissionários do serviço funerário deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:**

- I- cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;
- II- prestar serviço funerário permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo o serviço de plantonista;
- III- atender às ocorrências no período em que estiver de plantão, ficando obrigada ao fornecimento gratuito dos serviços e urnas funerárias, comprovada a impossibilidade de pagamento pelas famílias;
- IV- remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V- entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópias dos referidos documentos à Prefeitura Municipal;
- VI- manter afixado em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços;
- VII- providenciar para que seus funcionários executem suas funções devidamente trajados com uniformes e crachás de identificação.

**13.2 - É terminantemente vedado às empresas funerárias:**

- I- proceder ao recebimento de quaisquer taxas de utilização do cemitério, constantes do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 80/2014;
- II- promover, incentivar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais por pessoas interpostas ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- cobrar valores dos serviços padronizados além daqueles estabelecidos pelo órgão competente;
- IV- reter o corpo ou retardar o sepultamento antes do pagamento das taxas devidas pelos serviços;
- V- exibir urnas e artigos funerários em vitrines ou locais visíveis ao público;
- VI- negar, sob pretexto algum e a quem quer que seja, a prestação dos serviços;
- VII- a transferência da permissão, a qualquer título;
- VIII- a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária;
- IX- a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;
- X- o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, previsto nesta Lei que importe na captação irregular de clientes;
- XI- utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária, para a execução dos serviços funerários.

### **13.3 A empresa funerária habilitada pelo município deverá prestar serviço às pessoas comprovadamente carentes, indigentes, moradores de rua e em situação de vulnerabilidade, que lhes serão encaminhadas pelo Serviço Municipal de Promoção Social.**

§1º Os serviços destinados ao atendimento a pessoas carentes devem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil, com alça dura e forro de tecido; transporte funerário efetuado dentro do município, ornamentação com flores artificiais, velório e sepultamento.

§2º Em casos de óbito de indigentes, sem identificação de familiares no Município e que não há necessidade de velório será ofertado uma urna do tipo popular.

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por pessoa comprovadamente carente aquela devidamente cadastrada no Serviço Municipal de Promoção Social e que possua baixa renda, assim compreendida aquela auferida por todos os membros da família, de até 01 (um) salário mínimo.

§4º Entende-se por indigente, a pessoa totalmente desconhecida, que não possui parentes em qualquer linha, nem meios financeiros para arcar com quaisquer tipos de despesas.

§5º As despesas referentes ao sepultamento a que se refere este artigo será de responsabilidade da empresa funerária que estiver de plantão na data do óbito.

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14-1** A inobservância das obrigações estatuídas na lei municipal n.º 2.471/2016 e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente, conforme o caso:

- I- advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- II- aplicação de multas de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's;
- III- suspensão das atividades até a correção da irregularidade;
- IV- cassação do termo de permissão da empresa prestadora de serviços funerários.

**14.2-** Qualquer infração que chegar ao conhecimento da autoridade administrativa municipal deverá ser apurada em procedimento administrativo próprio, e que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- auto de infração e relatório circunstanciado da situação ocorrida;
- II- cópia da notificação do interessado, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;
- III- parecer, se necessário, do Departamento Jurídico do Município, e decisão por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com o arquivamento ou a aplicação de penalidade conforme o caso.

**14.3 -** Ao infrator punido assiste o direito de interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade aplicada.

**14.4 -** As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da imposição de pena ou do indeferimento ou desacolhimento do recurso previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O não pagamento das multas no prazo concedido implicará no encaminhamento do processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

**14.5 -** Na observância da contagem dos prazos previstos nesta lei, será considerado como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.6** - Compete à Prefeitura Municipal, por seus agentes de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária, no exercício do poder de polícia administrativa, controlar e fiscalizar o bom atendimento ao público usuário dos serviços funerários, bem como, às condições higiênico-sanitárias das empresas prestadores dos serviços.

### 15 – DOS PRAZOS E DO PREÇO

15.1 – A permissão delegada por meio desta licitação será válida pelo prazo improrrogável de **20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de cassação ou extinção da Permissão.

15.2 – O valor mínimo fixado para os lances iniciais para obtenção da permissão para a prestação dos Serviços Funerários, a título oneroso, é o abaixo discriminado:

→ **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) por delegação.**

15.2.1 – O pagamento do valor final ofertado, por permissão, poderá ser realizado em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela para até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

15.2.1.1 - O não pagamento da parcela única ou de 01 (uma) das 24 (vinte e quatro) parcelas extingue a expectativa de assinatura do Termo de Permissão; se caso este já estiver assinado, o mesmo será revogado.

15.2.2 – O licitante vencedor será imediatamente comunicado da homologação do procedimento licitatório para que possa efetuar o pagamento, que deverá ser realizado através de guia de arrecadação a ser retirada no Setor de Tributos da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela administração.

15.3 – O futuro permissionário fica ainda sujeito aos tributos previstos na Lei Complementar n.º 80/2014 – Código Tributário Municipal.

### 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

16.3. - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**17.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.4 O Diretor do Departamento Municipal de Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à assinatura de Termo de permissão.

17.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraisópolis/MG.

17.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3651-1500 ou pelo E-mail: [prefmplicitacao@hotmail.com](mailto:prefmplicitacao@hotmail.com).

17.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

17.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Especificação do Objeto;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Minuta de Termo de Permissão Provisório;
- Anexo VIII – Minuta de Termo de Permissão Permanente;
- Anexo IX- Termo de Referência / Projeto Básico.

Paraisópolis/MG, 29 de março de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item n.º	Quant.	Objeto	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por permissão	Prazo de duração da delegação de permissão
01	01	Permissão 01 - delegação, através de Termo de permissão, a título oneroso, de serviço funerário no município à pessoas jurídicas.	R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)	20 (vinte) anos

Paraisópolis/MG, 29 de março de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Modelo, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica, que receberá delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, para a execução de serviço funerário neste município, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta/ oferta conforme abaixo discriminado:

Item n.º	Objeto	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por permissão	Valor Ofertado
01	Permissão 01 - delegação, através de Termo de permissão, a título oneroso, de serviço funerário no município à pessoas jurídicas.	R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)	R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CPF Nº



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_/2019, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CPF Nº \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CPF Nº



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CPF Nº



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PROVISÓRIO

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, E \_\_\_\_\_.

Termo de Delegação de Permissão, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de PARAISÓPOLIS/MG – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SÉRGIO WAGNER BIZARRIA, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a delegação de 01 (uma) PERMISSÃO para a execução do Serviço Funerário, no Município de Paraisópolis/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 2.471, de 20 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º 2.553, de 20 de abril de 2016 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital do Pregão Presencial n.º 021/2019 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, limitadas, no entanto, às condições de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo. A vigência do Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão.

4.2 O Alvará ou a Permissão poderão ser cassados por desobediência de dispositivo legal ou regulamentar, conforme a gravidade da falta, respeitando o devido processo legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação dos serviços funerários deverá atender a princípios e condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida pela Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VALORES COBRADAS DOS USUÁRIOS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As VALORES a serem cobradas dos usuários do serviço funerário deverão ter valores compatíveis com os preços de mercado.

6.2 As permissionárias deverão fixar em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- I- cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;
- II- prestar serviço funerário permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo o serviço de plantonista;
- III- atender às ocorrências no período em que estiver de plantão, ficando obrigada ao fornecimento gratuito dos serviços e urnas funerárias, comprovada a impossibilidade de pagamento pelas famílias;
- IV- remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V- entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópias dos referidos documentos à Prefeitura Municipal;
- VI- manter afixado em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços;
- VII- providenciar para que seus funcionários executem suas funções devidamente trajados com uniformes e crachás de identificação.

7.2 - É terminantemente vedado à empresa funerária:

- I- proceder ao recebimento de quaisquer taxas de utilização do cemitério, constantes do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 80/2014;
- II- promover, incentivar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais por pessoas interpostas ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas;
- III- cobrar valores dos serviços padronizados além daqueles estabelecidos pelo órgão competente;
- IV- reter o corpo ou retardar o sepultamento antes do pagamento das taxas devidas pelos serviços;
- V- exibir urnas e artigos funerários em vitrines ou locais visíveis ao público;
- VI- negar, sob pretexto algum e a quem quer que seja, a prestação dos serviços;
- VII- a transferência da permissão, a qualquer título;
- VIII- a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária;
- IX- a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;
- X- o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, previsto nesta Lei que importe na captação irregular de clientes;
- XI- utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária, para a execução dos serviços funerários.

7.3 As empresas funerárias habilitadas pelo município deverão prestar serviço às pessoas comprovadamente carentes, indigentes, moradores de rua e em situação de vulnerabilidade, que lhes serão encaminhadas pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

§1º Os serviços destinados ao atendimento a pessoas carentes devem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil, com alça dura e forro de tecido; transporte funerário efetuado dentro do município, ornamentação com flores artificiais, velório e sepultamento.

§2º Em casos de óbito de indigentes, sem identificação de familiares no Município e que não há necessidade de velório será ofertado uma urna do tipo popular.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por pessoa comprovadamente carente aquela devidamente cadastrada no Serviço Municipal de Promoção Social e que possua baixa renda, assim compreendida aquela auferida por todos os membros da família, de até 01 (um) salário mínimo.

§4º Entende-se por indigente, a pessoa totalmente desconhecida, que não possui parentes em qualquer linha, nem meios financeiros para arcar com quaisquer tipos de despesas.

§5º As despesas referentes ao sepultamento a que se refere este artigo será de responsabilidade da empresa funerária que estiver de plantão na data do óbito.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

- I- receber o serviço adequado;
- II- ser suficientemente informado sobre os serviços funerários e sua forma de execução;
- III- receber orientações completas sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços praticados, ter acesso a tabelas de preços fixadas em locais com ampla visibilidade, com descrições objetivas dos serviços ou produtos e valores claramente identificados;
- IV- reclamar contra o mau funcionamento dos serviços funerários regulados por esta Lei, diretamente na Prefeitura Municipal.

8.2 São obrigações dos usuários dos serviços:

- I- zelar pelo patrimônio público colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
- II- atender aos pedidos de informações dos órgãos públicos competentes, para esclarecimento de questões relativas aos serviços prestados;
- III- firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância das obrigações estatuídas na lei municipal n.º 2.471/2016 e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente, conforme o caso:

- I- advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- II- aplicação de multas de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's;
- III- suspensão das atividades até a correção da irregularidade;
- IV- cassação do termo de permissão da empresa prestadora de serviços funerários.

9.2- Qualquer infração que chegar ao conhecimento da autoridade administrativa municipal deverá ser apurada em procedimento administrativo próprio, e que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- auto de infração e relatório circunstanciado da situação ocorrida;
- II- cópia da notificação do interessado, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;
- III- parecer, se necessário, do Departamento Jurídico do Município, e decisão por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com o arquivamento ou a aplicação de penalidade conforme o caso.

9.3 - Ao infrator punido assiste o direito de interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade aplicada.

9.4 - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da imposição de pena ou do indeferimento ou desacolhimento do recurso previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O não pagamento das multas no prazo concedido implicará no encaminhamento do processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

9.5 - Na observância da contagem dos prazos previstos nesta lei, será considerado como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

9.6 - Compete à Prefeitura Municipal, por seus agentes de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária, no exercício do poder de polícia administrativa, controlar e fiscalizar o bom atendimento ao público usuário dos serviços funerários, bem como, às condições higiênico-sanitárias das empresas prestadoras dos serviços ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis//MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PARAISÓPOLIS/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG - PERMITENTE  
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA

\_\_\_\_\_  
(Licitante Vencedor) - PERMISSIONÁRIO

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Endereço:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PERMANENTE

TERMO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, E \_\_\_\_\_.

Termo de Delegação de Permissão, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de PARAISÓPOLIS/MG – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenária, n.º 103, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SÉRGIO WAGNER BIZARRIA, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Funerário, no Município de Paraisópolis/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este termo a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 2.471, de 20 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º 2.553, de 20 de abril de 2016 e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital do Pregão Presencial n.º 021/2019 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 20 (vinte) anos, limitadas, no entanto, às condições de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo. A vigência do Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão.

4.2 O Alvará ou a Permissão poderão ser cassados por desobediência de dispositivo legal ou regulamentar, conforme a gravidade da falta, respeitando o devido processo legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação dos serviços funerários deverá atender a princípios e condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida pela Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VALORES COBRADAS DOS USUÁRIOS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As VALORES a serem cobradas dos usuários do serviço funerário deverão ter valores compatíveis com os preços de mercado.

6.2 As permissionárias deverão fixar em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, e ainda no Regulamento próprio e nas Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- I- cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;
- II- prestar serviço funerário permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo o serviço de plantonista;
- III- atender às ocorrências no período em que estiver de plantão, ficando obrigada ao fornecimento gratuito dos serviços e urnas funerárias, comprovada a impossibilidade de pagamento pelas famílias;
- IV- remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V- entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópias dos referidos documentos à Prefeitura Municipal;
- VI- manter afixado em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços;
- VII- providenciar para que seus funcionários executem suas funções devidamente trajados com uniformes e crachás de identificação.

7.2 - É terminantemente vedado à empresa funerária:

- I- proceder ao recebimento de quaisquer taxas de utilização do cemitério, constantes do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 80/2014;
- II- promover, incentivar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais por pessoas interpostas ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas;
- III- cobrar valores dos serviços padronizados além daqueles estabelecidos pelo órgão competente;
- IV- reter o corpo ou retardar o sepultamento antes do pagamento das taxas devidas pelos serviços;
- V- exibir urnas e artigos funerários em vitrines ou locais visíveis ao público;
- VI- negar, sob pretexto algum e a quem quer que seja, a prestação dos serviços;
- VII- a transferência da permissão, a qualquer título;
- VIII- a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária;
- IX- a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;
- X- o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, previsto nesta Lei que importe na captação irregular de clientes;
- XI- utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária, para a execução dos serviços funerários.

7.3 A empresa funerária habilitada pelo município deverá prestar serviço às pessoas comprovadamente carentes, indigentes, moradores de rua e em situação de vulnerabilidade, que lhes serão encaminhadas pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

§1º Os serviços destinados ao atendimento a pessoas carentes devem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil, com alça dura e forro de tecido; transporte funerário efetuado dentro do município, ornamentação com flores artificiais, velório e sepultamento.

§2º Em casos de óbito de indigentes, sem identificação de familiares no Município e que não há necessidade de velório será ofertado uma urna do tipo popular.

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por pessoa comprovadamente carente aquela devidamente cadastrada no Serviço Municipal de Promoção Social e que possua baixa renda, assim compreendida aquela auferida por todos os membros da família, de até 01 (um) salário mínimo.



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Entende-se por indigente, a pessoa totalmente desconhecida, que não possui parentes em qualquer linha, nem meios financeiros para arcar com quaisquer tipos de despesas.

§5º As despesas referentes ao sepultamento a que se refere este artigo será de responsabilidade da empresa funerária que estiver de plantão na data do óbito.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Constituem direitos do usuário do serviço funerário:

- I- receber o serviço adequado;
- II- ser suficientemente informado sobre os serviços funerários e sua forma de execução;
- III- receber orientações completas sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços praticados, ter acesso a tabelas de preços fixadas em locais com ampla visibilidade, com descrições objetivas dos serviços ou produtos e valores claramente identificados;
- IV- reclamar contra o mau funcionamento dos serviços funerários regulados por esta Lei, diretamente na Prefeitura Municipal.

8.2 São obrigações dos usuários dos serviços:

- I- zelar pelo patrimônio público colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
- II- atender aos pedidos de informações dos órgãos públicos competentes, para esclarecimento de questões relativas aos serviços prestados;
- III- firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância das obrigações estatuídas na lei municipal n.º 2.471/2016 e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente, conforme o caso:

- I- advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- II- aplicação de multas de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's;
- III- suspensão das atividades até a correção da irregularidade;
- IV- cassação do termo de permissão da empresa prestadora de serviços funerários.

9.2- Qualquer infração que chegar ao conhecimento da autoridade administrativa municipal deverá ser apurada em procedimento administrativo próprio, e que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- auto de infração e relatório circunstanciado da situação ocorrida;
- II- cópia da notificação do interessado, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;
- III- parecer, se necessário, do Departamento Jurídico do Município, e decisão por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com o arquivamento ou a aplicação de penalidade conforme o caso.

9.3 - Ao infrator punido assiste o direito de interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade aplicada.

9.4 - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da imposição de pena ou do indeferimento ou desacolhimento do recurso previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O não pagamento das multas no prazo concedido implicará no encaminhamento do processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

9.5 - Na observância da contagem dos prazos previstos nesta lei, será considerado como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

9.6 - Compete à Prefeitura Municipal, por seus agentes de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária, no exercício do poder de polícia administrativa, controlar e fiscalizar o bom atendimento ao público usuário dos serviços funerários, bem como, às condições higiênico-sanitárias das empresas prestadoras dos serviços ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PARAISÓPOLIS/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG PERMITENTE  
SERGIO WAGNER BIZARRIA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO  
Licitante Vencedor)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Endereço:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Endereço:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

### ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

**1- DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoa jurídica, que receberá delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, para a execução de serviço funerário neste município, conforme especificações contidas no edital e anexos.

#### 1.1 – Da Fundamentação Legal

O presente procedimento licitatório decorre integralmente do cumprimento da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 2.471, de 20 de abril de 2016, Decreto Municipal n.º 2.553, de 20 de abril de 2016 e das demais normas e condições estabelecidas no edital.

#### 2 – DA QUANTIDADE DE VAGAS:

A quantidade de vagas disponibilizadas nesse certame foi definida nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.471, o qual dispõe sobre o limite de 02 (duas) empresas enquanto a população do Município for inferior a 30.000 (trinta mil habitantes).

Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Paraisópolis/MG é de 20.563 habitantes, dessa feita foram disponibilizadas **02 (duas) permissões** para serem delegadas, sendo que 01 (uma) permissão já foi delegada no Processo Licitatório 051/2016 Pregão Presencial 029/2016, restando 01 (uma) permissão para futura delegação.

#### 3 – DO PRAZO DA PERMISSÃO:

Todas as Permissões delegadas por meio do procedimento licitatório serão válidas pelo prazo improrrogável de **20 (vinte) anos**, conforme disposto no parágrafo único do art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.471, de 20 de abril de 2016. O prazo de 20 (vinte) anos foi estabelecido baseando-se no princípio da razoabilidade.

O prazo de duração da permissão será contado da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo-se para o Permissionário direito a qualquer tipo de indenização em caso de cassação ou da extinção da Permissão.

#### 4 – DOS PREÇOS MÍNIMOS POR PERMISSÃO:

Os preços mínimos fixados por permissão, a título oneroso, para a prestação de serviço funerário é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** por delegação.

Os preços mínimos por permissão foram determinados levando-se em consideração o laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Paraisópolis/MG.

**5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor final ofertado, por permissão, poderá ser realizado em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela para até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

**6.1 Os permissionários do serviço funerário deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:**

I- cobrar valores compatíveis com os preços de mercado;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- prestar serviço funerário permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, admitindo o serviço de plantonista;
- III- atender às ocorrências no período em que estiver de plantão, ficando obrigada ao fornecimento gratuito dos serviços e urnas funerárias, comprovada a impossibilidade de pagamento pelas famílias;
- IV- remover o cadáver, em caso de morte acidental ou não, a pedido da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V- entregar a primeira via do atestado de óbito e das guias referentes às taxas recolhidas ao responsável pelo falecido e cópias dos referidos documentos à Prefeitura Municipal;
- VI- manter afixado em local visível a tabela de preços para conhecimento de todos, tendo como base os valores fixados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Diretores de Funerárias, observando sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e o monopólio dos serviços;
- VII- providenciar para que seus funcionários executem suas funções devidamente trajados com uniformes e crachás de identificação.

### 6.2 - É terminantemente vedado às empresas funerárias:

- I- proceder ao recebimento de quaisquer taxas de utilização do cemitério, constantes do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 80/2014;
- II- promover, incentivar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais por pessoas interpostas ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas;
- III- cobrar valores dos serviços padronizados além daqueles estabelecidos pelo órgão competente;
- IV- reter o corpo ou retardar o sepultamento antes do pagamento das taxas devidas pelos serviços;
- V- exibir urnas e artigos funerários em vitrines ou locais visíveis ao público;
- VI- negar, sob pretexto algum e a quem quer que seja, a prestação dos serviços;
- VII- a transferência da permissão, a qualquer título;
- VIII- a transferência do direito à execução dos serviços funerários a outra permissionária;
- IX- a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres para outros fins;
- X- o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário, previsto nesta Lei que importe na captação irregular de clientes;
- XI- utilizar-se do mesmo espaço físico de outra permissionária, para a execução dos serviços funerários.

### 6.3 A empresa funerária habilitada pelo município deverá prestar serviço às pessoas comprovadamente carentes, indigentes, moradores de rua e em situação de vulnerabilidade, que lhes serão encaminhadas pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

§1º Os serviços destinados ao atendimento a pessoas carentes devem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil, com alça dura e forro de tecido; transporte funerário efetuado dentro do município, ornamentação com flores artificiais, velório e sepultamento.

§2º Em casos de óbito de indigentes, sem identificação de familiares no Município e que não há necessidade de velório será ofertado uma urna do tipo popular.

§3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por pessoa comprovadamente carente aquela devidamente cadastrada no Serviço Municipal de Promoção Social e que possua baixa renda, assim compreendida aquela auferida por todos os membros da família, de até 01 (um) salário mínimo.

§4º Entende-se por indigente, a pessoa totalmente desconhecida, que não possui parentes em qualquer linha, nem meios financeiros para arcar com quaisquer tipos de despesas.

§5º As despesas referentes ao sepultamento a que se refere este artigo será de responsabilidade da empresa funerária que estiver de plantão na data do óbito.

## 7 – DAS PENALIDADES

7-1 A inobservância das obrigações estatuídas na lei municipal n.º 2.471/2016 e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente, conforme o caso:

- I- advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa;
- II- aplicação de multas de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's;
- III- suspensão das atividades até a correção da irregularidade;
- IV- cassação do termo de permissão da empresa prestadora de serviços funerários.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**7.2-** Qualquer infração que chegar ao conhecimento da autoridade administrativa municipal deverá ser apurada em procedimento administrativo próprio, e que deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I- auto de infração e relatório circunstanciado da situação ocorrida;  
II- cópia da notificação do interessado, indicando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator;  
III- parecer, se necessário, do Departamento Jurídico do Município, e decisão por despacho do Diretor do Departamento Municipal de Administração, com o arquivamento ou a aplicação de penalidade conforme o caso.

**7.3 -** Ao infrator punido assiste o direito de interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade aplicada.

**7.4 -** As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da imposição de pena ou do indeferimento ou desacolhimento do recurso previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O não pagamento das multas no prazo concedido implicará no encaminhamento do processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

**7.5 -** Na observância da contagem dos prazos previstos nesta lei, será considerado como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

**7.6 -** Compete à Prefeitura Municipal, por seus agentes de fiscalização de posturas e de vigilância sanitária, no exercício do poder de polícia administrativa, controlar e fiscalizar o bom atendimento ao público usuário dos serviços funerários, bem como, às condições higiênico-sanitárias das empresas prestadoras dos serviços ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. -** Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

**8.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

**8.2.1.** advertência;

**8.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

**8.2.3 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

**8.3. -** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Paraisópolis/MG, 29 de março de 2019.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
**Pregoeiro**